



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS A FESTA DO COLONO DE JABORÁ**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **HENRIQUE BEARSI PRODUÇÕES**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*6.0\*0.7\*\*-9\*, e de outro lado a empresa **HENRIQUE BEARSI PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.301.826/0001-84, estabelecida na Rua Angelo Guerra, 2208, Bairro Regina- Catanduvas - SC, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO HENRIQUE BEARSI PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 0\*2.\*6\*.1\*9-\*0 e RG n.º \*.7\*8.\*8\*., de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 87/2023, Inexigibilidade nº 12/2023, homologado na data de 19/07/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA DUPLA WAGNER E JUNIOR, DESTINADOS AO EVENTO DA FESTA DO COLONO DE 2023, QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE JULHO, NO CENTRO DE EVENTOS DE JABORÁ.**

1.2. O show será realizado no dia 22/07/2023 no horário das 15h30min às 17h00min, junto ao Centro de Eventos do Município de Jaborá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada no Centro De Eventos do Município de Jaborá - SC.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada em condições compatíveis com o exercício regular da função.

4.2. Disponibilizar a banda com músicos e instrumentos e demais equipamentos.

4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.

4.4. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;

5.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE DES. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria de Des. Rural e Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.040 – Realização de Feiras e Eventos para a Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.01.11500 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

7.1. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do mesmo até 22 de agosto de 2023, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- PENALIDADES**

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 10.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Jaborá, SC, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO DE JABORÁ**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. RENAN FERNANDO GREZEL, Secretário Municipal de Des. Rural e Gestão Ambiental, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 19 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HENRIQUE BEARSI PRODUÇÕES.**  
ANTONIO HENRIQUE BEARSI PEREIRA  
CONTRATADO

**RENAN FERNANDO GREZEL**  
FISCAL DE CONTRATO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

**TESTEMUNHAS:**

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

**ADRIANA MASSON RODRIGUES**  
CPF: \*\*\*.246.\*\*\*-75